



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraaitrapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraaitrapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ.

Contrato nº 04/2025

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.752/0001-82, com sede na Rua Dozito Malvar Ribas, 4990, Centro, Itirapuã/SP, CEP nº 14420-000, Telefone: 016 3146 1356, representada por seu Presidente, Senhor EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA, neste ato denominado CONTRATANTE, e CEAP-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Inscrito no CNPJ sob nº. 07.520.900/0001-09, com sede na Rua XV DE NOVEMBRO, nº 612, sala 106, Edifício New Center, Centro, CEP 14.140-000, cidade de Cravinhos, neste ato representada por seu sócio MARCO AURÉLIO DAMIÃO, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de consultoria especializada para atualização da Lei

Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal no Município de Itirapuã.

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A proposta do contratado; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraaitrapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraaitrapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

CLÁUSULA SEGUNDA–DO VALOR

2.1 O valor global do presente Contrato será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **FICHA N° 006**

UNIDADE: 01.01.01 Poder Legislativo

Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros – Pessoas Jurídica

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 01031000/2001.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será de 30% na data da assinatura do contrato e 70% na data de conclusão e entrega dos trabalhos, mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação do saneamento da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

4.4. Os pagamentos serão creditados em favor do beneficiário por meio de depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil indicada pelo contratado, contendo agência, localidade e número da conta corrente em que será creditado o valor acordado ou por meio de boleto bancário.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade, inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art.105 da Lei nº 14.133/21;

5.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art.156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00%(um por cento) ao mês,ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitrapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitrapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

seguro caução previsto neste instrumento.

- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contratada data da decisão final da defesa apresentada.

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo como Termo de Referência constante deste procedimento de inexigibilidade de licitação que faz em parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA–DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. CÂMARA MUNICIPAL através de sua Diretoria Geral, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do setor jurídico responsável, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Rizzo



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será de 06 meses iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

7.2. Os preços inicialmente acordados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento apresentado pela Contratada (27/05/2025).

7.3. Após o decurso de um ano, os preços iniciais serão reajustados, caso seja necessária a renovação do presente contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA OITAVA– DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Município de Itirapuã e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, para fins de garantia de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

11.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

11.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

11.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

11.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderão ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e integra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e





Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

12.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos moldes do artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio Paulista/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declararam conhecer todas as cláusulas contratadas.

ITIRAPUÃ-SP, 01 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000


EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente



MARCO AURELIO DAMIAO

Data: 29/07/2025 18:16:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO AURÉLIO DAMIÃO

Empresa/Contratado

Testemunhas:

1) Marcos Edmundo Fagundes dos Santos

2) Isadora Cristina Silveira